



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 589ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 20/07/2022

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/006266/2022 – Jackson Moreira Barbosa 05205458348.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de um caminhão caçamba, placa LNI7D04, branco, modelo Volkswagen Worker, carregado com duas caçambas contendo 5m³ de Resíduos de Construção Civil (RCC) cada, flagrado em vazadouro de resíduos diversos (RCC, plásticos, orgânicos entre outros). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **III.** Por solicitação do Diretor da DIPOS, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/008146/2022 – Fernando Diniz Pinto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo das obras de residência em área de aproximadamente 1.200m², por promover supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, corte de encosta, movimentação de solo, terraplanagem e intervenção em área do Parque Estadual da Pedra Branca, sem as devidas autorizações/licenças ambientais, causando dano ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IV. SEI-070002/006537/2022.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Código de Ética e Conduta do Inea. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Vinicius Duarte Mendes, id funcional 4359517-0, como coordenador, Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1, Juliana Bastos de Souza, id. funcional 4379660-5, Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, id. funcional 4461241-9, Maria do Carmo Coelho de Castro Neiva, id. funcional 4347960-0, Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, Edson Eduardo Teixeira, id. funcional 4347948-0, e Martha Mariana de Sá Gonçalves Moreira, id. funcional 5117648-3. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **V. SEI-070029/000583/2022 – Manoel Francisco dos Santos Filho.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por intervenção de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Macaé e em área brejosa, em poligonal de 1.772m², com movimentação de terra para abertura de via e canalização de curso d'água com uso de manilhas. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 60 (sessenta) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/4280 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente.

VI. SEI-070002/013482/2021. Requerimento: Proposta de Norma Operacional (NOP) sobre o Programa de Relato de Emissões de Gases de Efeito Estufa a ser submetida ao Conema.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta de NOP, que será remetida ao CONEMA para deliberação.

VII. SEI - E-07/002.1948/2017 - MP/RJ-Ministério Público do Rio de Janeiro. Requerimento: Solicitação de substituição do servidor Charles Monteiro Guimarães, id. funcional 4432892-3, pelo servidor Renan de Mattos Rodrigues Lopes, id. funcional 4466711-6, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 21/08/17 entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado de Fazenda, o Inea, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), o Ministério Público do Estado, nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001 (Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI).

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC).

VIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 21/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 21/07/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 22/07/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 22/07/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 22/07/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 22/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 22/07/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36515907**
e o código CRC **80A34F65**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 36515907